



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 340/81

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A, ATÉ O VALOR DE 7062,62 - ORTN EQUIVALENTE NESTA DATA, A CR\$ 6.200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

César Sant'Anna Filho, Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 77, IV da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que a Câmara Municipal / aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### ARTIGO 1º

É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com o Banco Brasileiro de Desconto S/A, até o valor de Cr\$. 6.200.000,00 (Seis milhões e Duzentos mil cruzeiros) amortizáveis em 48 (Quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em contra-prestações sujeitas à correção / monetária nos índices das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices que as substituírem, além dos juros correntes na inatuição financeira para operações similares, dentro do permitido pelas autoridades federais.

### ARTIGO 2º

A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento do arrendamento mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento mercantil, dos seguintes equipamentos:

1 Motoniveladora Marca H.W.B. modelo 140 S

### ARTIGO 3º

Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (Um por cento) do valor de Cr\$ ..... 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ARTIGO 4º

O Poder Executivo é também autorizado a constituir o Banco Brasileiro de Desconto S/A por instrumento público, sua mandatária, em caráter irrevogável, com poderes para receber as parcelas de entrega / do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que lhes fizer o Estado de Minas Gerais e imputá-las no pagamento das contra prestações do Arrendamento Mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

## ARTIGO 5º

Anualmente, a Lei Orçamentária consignará recursos para a amortização dos juros e da correção monetária incidentes.

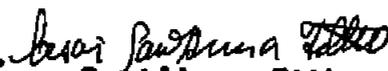
## ARTIGO 6º

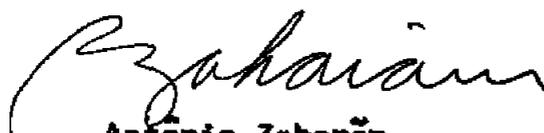
A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ARTIGO 7º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em dez (10) de abril de 1981

  
César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 09/04/81)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.